

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Acumulação de funções no Juízo de Instrução Criminal de Leiria – Juiz 3

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestonária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/3813 - CSM.

A fim de colmatar a falta do Juiz 3 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria, cujo lugar não foi provido no Movimento Judicial Ordinário de 2026, está implementada, entre 01 de setembro de 2026 e 15 de julho de 2027, a seguinte medida gestonária de acumulação de funções:

- Ao Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria ficam afetos os processos do Juiz 3 cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9);
- Ao Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria ficam afetos os processos do Juiz 3 cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0).

Mais se faz público que, na decorrência da medida homologada no Procedimento 2022/DSQMJ/1152 – CSM, após a primeira distribuição do inquérito junto do Juízo de Instrução Criminal para a prática de ato jurisdicional, as subseqüentes remessas a que o mesmo seja sujeito para os posteriores atos jurisdicionais de inquérito deverão sempre dar lugar à sua afetação/distribuição ao mesmo lugar de juiz desse juízo.

Os primeiros interrogatórios judiciais de arguido a realizar no âmbito de inquéritos já anteriormente distribuídos para ato jurisdicional deverão ser assegurados pelo juiz que já praticou aquele(s) ato(s) nesse inquérito.